



**DIRETRIZ ANTICORRUPÇÃO
PETRORECONCAVO S.A.**

SUMÁRIO

OBJETIVOS	3
APLICAÇÃO	3
DEFINIÇÕES.....	3
DIRETRIZES.....	4
O PRINCÍPIO DA TOLERÂNCIA ZERO AOS ATOS DE CORRUPÇÃO	4
O RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO PRATICADO PELA COMPANHIA	5
DAS VEDAÇÕES	7
DAS DENÚNCIAS	10
DISPOSIÇÕES GERAIS	11

OBJETIVOS

O objetivo da presente Diretriz (“**Diretriz**”) é reforçar o compromisso da Companhia, presente no Código de Ética e Conduta e no Programa de Integridade, de forma a trazer detalhamento e orientações, em estar adequada às Leis Anticorrupção, além de servir como uma ferramenta para orientar seus Colaboradores sobre como proceder quando estiver em situações de vulnerabilidade e possível violação à legislação, políticas e diretrizes de integridade da Companhia, Subornos e/ou Corrupção.

A Companhia está comprometida na adoção dos mais elevados padrões de integridade e ética em seu negócio com o objetivo de evitar e combater qualquer forma de Corrupção, além de atender aos requisitos legais e normas aplicáveis.

APLICAÇÃO

Esta Diretriz se aplica à Companhia, suas subsidiárias, seus administradores e Colaboradores que atuem na Companhia ou em nome desta. Aplica-se também aos Terceiros, parceiros de negócios e Beneficiários, que se relacionam com a Companhia ou que representem seus interesses. A sua aplicação abrange todas as atividades desenvolvidas no Brasil e/ou no exterior.

Esta Diretriz atende às principais Leis Anticorrupção, bem como aos parâmetros internacionais de Compliance e deve ser aplicada em conjunto com as demais normas internas da Companhia, como o Código de Ética e Conduta e políticas e diretrizes de integridade.

Para que haja Corrupção, não é necessário apenas que ocorra prejuízo ou dano à Companhia, tampouco que o Colaborador tenha algum ganho financeiro com ação ou omissão corruptiva. O simples ato de incorrer em prática ilegal, antiética, desonesta, que aponte favorecimento, ou expectativa de ganho direto ou indireto, que afete a integridade plena da sua atuação e desempenho, perda de valor, afetando os interesses da Companhia, já configura o ato de corrupção.

DEFINIÇÕES

Para fins de interpretação desta Diretriz, os termos e expressões neste documento deverão ser entendidos de acordo com as definições apresentadas no Glossário, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizados, listados, no singular ou no plural.

DIRETRIZES

É dever de todos os colaboradores agir de forma imparcial, honesta e profissional, visando o interesse da Companhia.

O interesse da Companhia é atuar nas suas práticas comerciais e sociais de maneira transparente, ética, de acordo com as leis, seu Código de Ética e Conduta, políticas e diretrizes de integridade e valores que dialogam entre si, como integridade, segurança, austeridade, respeito e confiança nas pessoas, entusiasmo, empreendedorismo e resiliência, na proteção da imagem e reputação de todos os envolvidos.

A ausência de norma específica que regule um determinado tema não é uma permissão para ações e práticas que extrapolem o interesse da Companhia, ou que permitam ao colaborador agir em nome dela sem alicerce de sua liderança.

É dever de todos os colaboradores orientar que Terceiros e demais indivíduos e ou organizações que se relacionem com a Companhia, cumpram as disposições do Código de Ética e Conduta, desta Diretriz, agindo de modo a prevenir ou a impedir possível a prática de corrupção, o Conflito de Interesses e a resguardar Informação Privilegiada.

Nenhum colaborador, fornecedor ou prestador de serviço será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber Suborno ou propina ou de praticar qualquer ato que se caracterize como Corrupção.

O PRINCÍPIO DA TOLERÂNCIA ZERO AOS ATOS DE CORRUPÇÃO

A PetroReconcavo promove uma cultura preventiva baseada no princípio da "tolerância zero" contra a prática de atos ilegais e na aplicação do valor de integridade e comportamento responsável de todos os colaboradores da Companhia, independentemente de seu nível hierárquico, localidade, ou área em que atuam.

A Companhia não tolerará prática ilegal, ilícita, antiética, qualquer ato de Corrupção e Lavagem de Dinheiro que seja praticado diretamente por seus colaboradores ou por Terceiros ligados a Companhia, assim como, praticados com Terceiros, agentes públicos e/ou particulares, partidários e sindicalistas, mediante oferecimento de qualquer outro tipo de Vantagem Indevida, para obtenção ou retenção de negócios.

Essa Diretriz tem como princípio a condução das operações e negócios de maneira ética e com absoluta integridade, demonstrando o compromisso da Companhia em lutar contra a Corrupção em todas as suas formas, bem como sua adesão ao "princípio de tolerância zero" ante qualquer ato ilícito ou ainda que não ilícito, antiético.

O colaborador deve se portar de maneira íntegra e transparente, com cordialidade no ambiente de negócios dentro e fora das instalações da Companhia, mantendo conduta absolutamente aderente à legislação, ao Código de Ética e Conduta, suas políticas e diretrizes de integridade e demais normas internas.

Todas as transações financeiras, comerciais serão transcritas nos livros e registros da Companhia, assim como, os contratos, devem ser escritos de forma precisa e clara, respeitando a transparência e integridade das relações comerciais.

Os colaboradores não devem fazer acordos financeiros irregulares com clientes ou Fornecedores, tais como super ou subfaturamento, sendo considerado operação e comportamento suspeito, conforme Diretriz de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de armas.

O RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO PRATICADO PELA COMPANHIA

A Companhia mantém relacionamento com o poder público, através de seus agentes públicos e entidades governamentais, regida pelos princípios da Administração Pública de legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também pelo seu Código de Ética e Conduta, esta Diretriz e demais políticas e diretrizes de integridade e normas internas.

Para execução de suas atividades, a Companhia deve obter licenças, permissões e autorizações de diferentes órgãos e entidades governamentais, e deve ser observado a adoção de práticas de prevenção aos riscos de corrupção, com vistas à preservação do valor de integridade da Companhia.

Para fins de atuação junto à agentes públicos e entidades governamentais, dentro ou fora das instalações da Companhia, seja através de meio físico e/ou virtual, o colaborador deve:

- I. Se portar de maneira íntegra e transparente, com cordialidade, mantendo conduta absolutamente aderente à legislação, ao Código de Ética e Conduta, políticas e diretrizes de integridades e demais normas internas da Companhia, assim como aos códigos de ética profissionais que orientam as condutas dos agentes públicos;
- II. Atender, diligentemente, com transparência e comunicação ao seu líder, aos possíveis pedidos de informação feitos pela Entidade Governamental e seus agentes, e colaborarão, lealmente, nos processos de fiscalização ou investigação iniciados por eles;
- III. Deixar claro que as transações comerciais da Companhia serão realizadas em condições de mercado e de acordo com os requisitos legais e regulatórios, sem a aplicação de quaisquer condições comerciais anormalmente vantajosas;
- IV. Resistir e denunciar qualquer tipo de insinuação, pressão e/ou represália que venha a receber, seja de agentes públicos, Terceiros, e/ou de outros Colaboradores da Companhia, que tenham por objetivo proporcionar quaisquer vantagens indevidas a qualquer das partes, ou que leve à prática de qualquer ato antiético, ilegal ou em desconformidade com o Código de Ética e Conduta e políticas e diretrizes de integridade da Companhia. Caso isso ocorra, qualquer pessoa deverá, prontamente, denunciar por meio do Canal Transparência;

Ao se comunicar com Agente Público, o Colaborador deve sempre observar a transparência e a ética, de modo que:

- I. Comunicar-se de modo eficaz, apropriado e eficiente com as várias instâncias do governo, a fim de se promover a necessária confluência entre os interesses e objetivos da Companhia e da entidade governamental;
- II. Agir de maneira precisa e completa, bem como manter registradas e documentadas todas as comunicações feitas com os agentes públicos. As comunicações com Agentes Públicos devem ocorrer:
 - (a) Exclusivamente por meio de canais oficiais da Entidade Governamental e da Companhia, tais como: endereço eletrônico funcional do Agente Público, telefone das repartições públicas e ofícios com o timbre e numeração própria da Entidade Governamental.
 - (b) Exclusivamente através dos dispositivos corporativos disponibilizados pela Companhia. Os principais dispositivos corporativos disponibilizados pela Companhia são: E-mails funcionais; Telefones funcionais; e correspondências oficiais.

Ao reunir-se com Agente Público, o colaborador deve:

- I. Associar a reunião à agenda do *outlook*, para os colaboradores que têm acesso à computadores, com emissão de convite aos participantes, para fins de registro, seja em reuniões físicas ou virtuais;
- II. Nas reuniões, sempre contar com a presença de, no mínimo, dois Colaboradores, ou mais, quando possível;
- III. Em se tratando de tema estratégico para a Companhia, emitir ata de reunião, contendo, minimamente: os participantes, a pauta, deliberações, data e coleta de assinaturas;

Ao reconhecer, de acordo com o interesse da Companhia, necessidade de viagem/translado do Agente Público, o colaborador deve:

- I. Considerar o possível custeio de hospedagem ou deslocamento de Agente Público, desde que:
 - a. Evidencie-se a efetiva necessidade para a realização de determinada atividade dentro da legalidade e interesse da entidade governamental, a fim de cumprir sua finalidade;

- b. Sejam respeitados os limites impostos pelo Código de Ética e Conduta, a Diretriz de Brindes, Presentes e Hospitalidades, no capítulo “Do recebimento e oferecimento de hospitalidades”, item V, e a Política de Viagem da Companhia, observando, ainda, o Código de Conduta da respectiva entidade pública a qual o agente está subordinado, a fim de que os valores sejam proporcionais e compatíveis com a hospedagem/deslocamento, de forma a não serem considerados como uma Vantagem Indevida;
- c. Haver anuência expressa do Diretor da área, mediante recomendação através do relatório integridade, emitido pela área de Compliance;

O relacionamento com poder público, através de Agentes públicos e/ou Políticos, e/ou Pessoas Politicamente Expostas, através de Entidades Governamentais, que não observarem esses requisitos, deverão ser denunciados por meio do [Canal Transparência](#).

DAS VEDAÇÕES

A fim de colaborar para a sustentabilidade dos negócios através do valor de integridade, é fundamental que o Colaborador tenha uma atuação preventiva mitigando o risco de Corrupção no qual pode estar sujeito nos desafios do dia à dia.

A Companhia reconhece que não é possível identificar ou definir todas as situações que podem gerar Corrupção ou risco de Corrupção, de modo que deverá o colaborador estar atento e adotar conduta sempre alinhada com os interesses da PetroReconcavo e não em relação aos seus interesses pessoais e de Terceiros ou interesses pessoais do Agente Público, conforme orienta a Diretriz de Conflito de Interesses da Companhia.

Neste sentido, são condutas vedadas:

- 1) Dar, prometer ou oferecer qualquer Vantagem Indevida, direta ou indiretamente, a Agente Público, nacional ou estrangeiro, ou a Terceiro, com o propósito de obter ou reter indevidamente qualquer negócio;
- 2) Aceitar Vantagem Indevida, propinas ou Subornos, comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificações ou vantagens, como recompensa ou agradecimento por ter cumprido com seus deveres legais e funcionais. O Colaborador, na abordagem e/ou no recebimento de solicitação para pagamento de vantagens indevidas, deve imediatamente rejeitar e denunciar diretamente por meio do Canal Transparência.
 - i) A Vantagem Indevida é aquela não autorizada em lei, caracterizada por benefício ou interesse buscado através de uma conduta ilícita. A Vantagem Indevida pode ocorrer por meio pagamento em:
 - (a) dinheiro;
 - (b) presentes;
 - (c) perdão de dívida;

- (d) empréstimos;
 - (e) favores pessoais;
 - (f) entretenimento, jantares e viagens;
 - (g) doações em busca de uma contraprestação;
 - (h) oportunidades de negócios, assistência médica, entre outros;
- ii) A proibição de Vantagens Indevidas também se aplica a Membro Próximo ou Afetivo, Terceiros relacionados e agentes públicos ou parceiros comerciais. Subornos, propinas ou pagamentos similares também configuram Vantagens Indevidas e não são permitidos.
- iii) O oferecimento e recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades deve estar de acordo com a Diretriz de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Companhia, a fim de que não se configure como recebimento de Suborno, propina, e/ou qualquer prática ilícita.
- 3) Deixar de agir, silenciar, adotar posição passiva, omitiva, ou qualquer decisão para favorecer ilegitimamente um Terceiro, em detrimento do interesse da Companhia, mesmo que fora de suas instalações;
- 4) Valer-se ou usar indevidamente seu cargo ou sua posição na Companhia, para apropriar-se de oportunidades de negócios empresariais, “tráfico de influência” para obtenção de Vantagens Indevidas ou ainda, usar ilegal ou indevidamente informações confidenciais, Informações Privilegiadas da Companhia, ou em razão de negócio que a Companhia seja parte, para benefício próprio e/ou de membro próximo/Terceiros;
- 5) Formalizar ou celebrar qualquer acordo, convênio, termo de colaboração, parceria ou outro formato de contrato, para beneficiar, através de serviços, Doações, Patrocínios, cooperação, de qualquer tipo, que envolvam agentes públicos e/ou entidades governamentais, Terceiros, em descumprimento com o Código de Ética e Conduta e políticas e diretrizes de integridade da Companhia, cujo objetivo seja influenciar ou que possa ser interpretado como uma tentativa de influenciar e/ou obter tratamento favorável ou uma Vantagem Indevida para si, para Terceiros ou sob falsa justificativa de ser em favor da Companhia;
- 6) Utilizar, direta ou indiretamente, o nome da Companhia, para realizar qualquer tipo de Doação ou contribuição, mesmo sob a forma de empréstimos ou adiantamentos, a candidatos, partidos Políticos, campanhas políticas ou a qualquer tipo de organização partidária;
- 7) Utilizar o expediente de trabalho para ajudar e apoiar partidos políticos, candidatos ou campanhas eleitorais;
- 8) Realizar Doação, Patrocínio e/ou qualquer contribuição, em nome da Companhia, por meio de intermediários;
- 9) Utilizar de instrumento contratual que camufle a verdadeira finalidade do negócio, alcance e partes;

- 10) Efetuar qualquer pagamento, independente da motivação, à Agente Público, de forma direta, ou por meio de Terceiros, através do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado indevidamente ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais de execução ou atendimento, especialmente se o ato ou omissão puder caracterizar favorecimento indevido;
- 11) Efetuar qualquer pagamento, independente da motivação, através de transações em espécie, transações manuais (não eletrônicas), em desconformidade com a Diretriz de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e Proliferação de armas (PLD /FTP);
- 12) Permanecer em práticas, pagamentos, negociações e/ou contratações, em condições de operações e/ou comportamentos suspeitos já listadas na Diretriz de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo e Proliferação de armas (PLD /FTP), sem denunciar ao Canal Transparência;
- 13) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar, por si, ou por meio de Terceiros, a prática dos atos ilícitos previstos nas leis, no Código de Ética e Conduta, nas políticas e diretrizes de integridade da Companhia;
- 14) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos Terceiros e/ou beneficiários dos atos praticados;
- 15) Manipular ou fraudar, diretamente ou por meio de Terceiros, o processo de seleção e contratação de Fornecedores e prestadores de serviço, seja com as entidades governamentais, seja entre partes privadas;
- 16) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- 17) Ocultar ou dissimular, por si ou por ou por meio de Terceiros, a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de ilícito penal, favorecendo a prática de Lavagem de Dinheiro;
- 18) Praticar qualquer ato ardiloso, enganoso, em prejuízo alheio, obtendo para si ou outrem vantagens ou benefícios ilícitos (pecuniários ou não);
- 19) Usar indevidamente ativos da Companhia, como: recursos financeiros, bens, inclusive sucatas, informações privilegiadas, oportunidades de negócio para ganhos pessoais ou de Terceiros, ou para fins contrários aos interesses da Companhia;
- 20) Oferecer, prometer, dar ou pagar propinas ou Subornos, comissões não contratuais, vantagens indevidas, favores, gratificações endereçadas à entidades governamentais, Agentes Públicos, Políticos, pessoas politicamente expostas, Sindicatos, Terceiros, Agentes Privados, ou outras pessoas, com o objetivo de influenciar uma decisão ou o cumprimento de uma obrigação;

- 21) Contratar um colaborador, Terceiro, potencial Fornecedor, Beneficiário de Doação e/ou Patrocínio, que se sabe praticar Corrupção e/ou ter suspeita que se pratica, não utilizando-se do processo de Due Diligence de Integridade da Companhia;
- 22) Deixar de agir, silenciar, adotar posição passiva, omissiva, ou qualquer decisão para favorecer ilegitimamente um Colaborador, Terceiro, potencial Fornecedor, Beneficiário de Doação e/ou Patrocínio, Agente Público e/ou Político, que se sabe praticar Corrupção e/ou ter suspeita que se pratica, e não evitar o relacionamento com a Companhia, tampouco denunciar por meio do Canal Transparência da Companhia.

As situações de Corrupção e risco de Corrupção citados acima não são definitivas, podendo surgir diversas formas e aparências, sendo assim, sempre avalie sua conduta e tomada de decisões utilizando as premissas básicas:

- (i) que a ação é eticamente aceitável;
- (ii) que é legalmente válida;
- (iii) que é do interesse da Companhia e desejável para a sociedade;
- (iv) que o colaborador está disposto a dar transparência e a assumir a responsabilidade por ela;

Lembre-se que a ocorrência de Corrupção pode utilizar a aparência de conflitos de interesses, por isso, independe da existência de obtenção de Vantagem Indevida, lesão ao patrimônio da Companhia, Procure refletir:

“Estou agindo segundo os melhores interesses da Companhia, e não em meu interesse pessoal, ou de meus familiares, ou algum outro interesse?”

Por isso, o Conflito de Interesse deve ser declarado, através do Formulário de Declaração de Conflito de Interesse.

O relacionamento e/ou conduta suspeita, mesmo nas situações em que nenhum ato impróprio ou prejudicial, à primeira vista, seja produzido pela atividade ou decisão conflituosa, mas que pode macular, e/ou expor, e/ou descredibilizar, e/ou gerar perda de valor, à imagem e reputação da Companhia, pode incorrer em risco de Corrupção e deve ser denunciado por meio do Canal Transparência.

No caso de suspeita de Corrupção ou risco de Corrupção, por Colaborador, Terceiros, Agentes Públicos, Agentes Privados, membros próximos ou afetivo, e demais partes que se relacionam com a Companhia, deve ser feita denúncia por meio do [Canal Transparência](#).

DAS DENÚNCIAS

É dever e responsabilidade de todos os Colaboradores comunicarem qualquer violação e suspeita de violação às Leis, o Código de Ética e Conduta e aos requisitos desta Diretriz, bem como às demais políticas e diretrizes relacionados ao Programa de Integridade da PetroReconcavo.

As comunicações sobre os relatos de violação, podem ser identificadas ou anônimas, e deverão ser feitas por meio do Canal Transparência, disponível na intranet e internet, através dos acessos:



As denúncias serão avaliadas e, posteriormente, investigadas, e, quando identificada a prática ilegal, antiética ou em desconformidade com as políticas e diretrizes de integridade da Companhia, podem acarretar em penalizações disciplinares e rescisão contratual, para o caso dos Fornecedores e prestadores de serviços.

Os atos de fraudes, improbidades e Corrupção serão comunicados às autoridades competentes e estão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais, quando aplicáveis, nos termos da respectiva legislação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Diretriz foi elaborada e deve ser interpretada, inclusive nos casos omissos, de acordo com a Lei Anticorrupção nº 12.846/13 e Decreto nº 11.129/22, o Código Penal brasileiro; a Lei de Improbidade Administrativa (lei federal 8.492/1992); a Lei de combate à lavagem de dinheiro (lei federal 9.613/1998); a Lei de Licitações (lei federal 8.666/1993); a Lei de prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica (lei federal 8.884/1994 e lei federal 12.529/2011); a Lei Norteamericana contra práticas de Corrupção no estrangeiro (FCPA) e a Lei de Antissuborno do Reino Unido (UKBA), Lei que dispõe sobre o Conflito de Interesses 12.813/13, as normas aplicáveis a regulamentação da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, o Estatuto, o Código de Ética e Conduta, Políticas e Diretrizes do Programa de Integridade da Petroreconcavo e regras internas da Companhia, quando aplicáveis.

A presente Diretriz poderá ser alterada, sempre que necessário, por deliberação da Diretoria da Companhia.

A presente Diretriz entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e será publicada no website de Relações com Investidores da Companhia e divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

Aprovado pela Diretoria em 01/08/2022